



Sr. Responsável,

Trata o presente de contratação do artista BRUNO ROSAS MANGUEIRA, através de seu representante R M GOMES INSTRUMENTOS MUSICAIS, de interesse da REITORIA/PROEC/DULT, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, caput, inciso II¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 04 dos autos. Segue trecho para apreciação:

Excelência artística e relevância no cenário da música instrumental brasileira:

Bruno Manguera é violonista, compositor e arranjador com sólida trajetória na música instrumental, tendo se apresentado em palcos nacionais e internacionais. Seu trabalho combina rigor técnico com forte apelo estético e poético, sendo reconhecido por sua atuação tanto como solista quanto em formações de câmara e orquestrais. A formação em quarteto potencializa a riqueza de seu repertório, oferecendo ao público uma experiência sonora sofisticada e acessível

Com relação à razão da escolha do profissional, o interessado esclarece no documento nº 04 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

A realização deste show está diretamente alinhada aos objetivos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e da Universidade Estadual de Campinas, ao promover o acesso à produção artística de qualidade, fomentar o diálogo entre saberes e públicos diversos, e afirmar a arte como componente essencial da vida universitária.

O Palco DCult é uma das ações que reafirma a política cultural da Unicamp, conectando arte, educação e cidadania.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de Bruno Manguera e Quarteto para integrar a programação do evento

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o artista BRUNO ROSAS MANGUEIRA é profissional

¹ II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

² § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 05 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) está anexado no documento nº 11 dos autos declaração que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 5503/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 11 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 016931/2025 (documento nº 07 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 06 dos autos).

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024⁵, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 09 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tania Helena de Melo Martins
325678

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 06 de novembro de 2025

⁵https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf

Documento assinado eletronicamente por TANIA HELENA DE MELO MARTINS, PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 06/11/2025, às 15:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 06/11/2025, às 15:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 06/11/2025, às 15:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1B8F77FC D90749F1 B9912D8D F948BCD2

